

### CAPITAL.

#### PREÇOS ADIANTADOS.

Por um anno..... 87000  
Por seis mezes..... 47000

O CORREIO PAULISTANO— é propriedade de Marques & Irmão.

Publica-se nas terças e sextas-feiras, não sendo dias-sanctificados

Subscreve-se no escriptorio da Typographia IMPARCIAL, rua do Ouvidor n. 46.  
Os annuncios dos assignantes tem inserção gratuita até 10 linhas.

### INTERIOR.

#### PREÇOS ADIANTADOS.

Por um anno..... 107000  
Por seis mezes..... 57000

## PARTE OFFICIAL.

### EXPEDIENTE DA PRESIDENCIA.

Dia 24 de abril de 1856.

Ao 1º secretario da assembléa provincial. — Tenho a honra de communicar a V. S. para ser presente á assembléa legislativa provincial, que no dia 22 do corrente apresentei á S. Ex. o Sr. vice-presidente da provincia o decreto que autorisa o governo a contratar com A. Martin d'Estadens, ou com quem melhores condições offerecer, a illuminação publica da capital a gaz hydrogenco. — F. J. de Lima.

Ao commandante militar de Santos. — Achando-se esgotadas as quantias para arsenaes, e armazens de artigos bellicos, e de diversas despesas e aventuacs, som que até o presente se tenha concedido o augmento do credito pedido, não é possível satisfazer o pedido do commandante da fortaleza da Barra Grande, que acompanhou o officio de V. S. de 5 de janeiro proterito, na importancia de 507080 rs.

Ao director dos Indios. — Communico a V. S. em resposta ao officio de 9 do corrente, que expedi ordem á thesouraria para mandar pagar a Icoi Pacifico do Monte Falco a gratificação de 407 rs. mensaes desde o dia 6 de setembro do anno findo, em que entrou no exercicio de capellão do aldeamento de S. João Baptista.

#### Circular aos Vigarios.

Recomendo a V. Rm. em cumprimento do aviso do ministerio do imperio do 15 deste mez, a execução do art. 95 do regulamento de 30 de janeiro de 1854, devendo V. Rm. immediatamente depois do findo o 1º prazo de 2 annos concedido para os registros das terras possuidas, remetter-me a relação das pessoas multadas, afim de que mando fazer effectivas as multas pelos mais competentes.

Dia 25.

Ao vigario de Itapetininga. — Informando a thesouraria em officio de 24 do corrente sob n. 479, não ser possível por ora verificar a entrega da quantia de 1:0007 rs. que V. Rm. solicita no officio de 14 de março ultimo, attento o estado do cofre provincial, assim lhe communico para sua intelligencia.

Ao padre Amaro Severino de Gouvêa. — Em resposta ao officio de V. Rm. com data de 14 do corrente consultando se em qualidade de capellão curado da capella do Patrocinio lhe compete fazer o registro das terras possuidas, tenho por conveniente declarar-lhe que essa obrigação incumbe ao vigario da parochia de Santa Izabel, a que pertence essa capella.

A presidencia da caixa filial. — Fico sciente de ter a caixa filial do banco do Brasil nesta provincia emittido 1000 notas do valor de 307 rs. na importancia do 30:0007 rs. para entrar em circulação, conforme participa V. Ex. no officio de 22 do corrente.

Ao commandante superior da capital. — Respondendo ao officio que em data de 31 de março ultimo me dirigiu o chefe do estado-maior servindo de commandante superior, no qual communica ter verificado na inspecção que passou ao 1º batalhão extraviado de armamento a diversos objectos, e consulta o procedimento que deve ter contra os autores desses extraviados, teubo por conveniente declarar a V. S. para sua intelligencia e execução, que convem verificar com escrupulo quaes os responsáveis pelo extraviado de armamento, e dos mais objectos, e conseguir effectuar pelos meios possíveis sua indemnização, visto

não se ter em tempo procedido a respectiva avaliação.

Ao commandante superior de Santos. — Accusa recebido o officio de V. S. datado de 12 do corrente, e que acompanhou outro de 9 do mesmo mez do tenente-coronel commandante do batalhão n. 3 dessa cidade, versando elles sobre as faltas commettidas por alguns musicos guardas nacionaes do mesmo batalhão, e pedindo providencias á respeito e consulta, se por taes faltas pôde recrutar esses musicos, e no caso affirmativo á que autoridade devão ser elles entregues. Em resposta cumpro-me declarar a V. S. que sendo os musicos de que trata guardas nacionaes alistados e dispensados de qualquer outro serviço na forma do art. 76 do decreto n. 722 de 25 do outubro de 1850, achão-se como taes sujeitos ás penas estabelecidas do titulo 5º cap. 1º da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, cujas penas V. S. deverá um primeiro lugar applicar-lhes, e só quando ellas forem inefficazes para conseguir a correccão desses guardas, deverá V. S. recorrer ao regulamento provincial de 14 do outubro de 1844 onde encontrará a decisão e remédio á segunda parte de sua consulta, uma vez que estejam elles em taes circumstancias.

Ao commandante superior de Mogy mirim. — Tendo ouvido a thesouraria sobre o officio de V. S. datado de 14 do corrente, solicitando a quantia de 817 rs. para a despesa com o expediente dos conselhos de qualificação, e de revista dos corpos sujeitos a esse commando superior, declarou o inspector da mesma thesouraria não ser possível verificar-se essa despesa no corrente exercicio por falta de quota, o que communico a V. S. para sua intelligencia.

Ao inspector da estrada de Apiahy á Iporanga. — Nesta data expedi ordem á thesouraria para mandar que o collector de Itapeva entregue a Vm. ou a quem se mostrar — para isso por Vm. autorizado, não só a quantia de 387075 rs. como a de 2827725 rs. de que trata no officio de 5 do corrente, e que communico a Vm. para sua intelligencia.

A camara de Itú. — Communico a Vm. em resposta ao officio de 11 do corrente, que expedi ordem á thesouraria para mandar entregar-lhes a quantia de 2907640 rs., em que foi orçada a construção da ponte sobre o ribeirão Atua-hy, na estrada que segue dessa cidade para a villa de Capivary.

A camara da capital. — Tendo nesta data expedido ordem á thesouraria para mandar entregar a Vm. a quantia de 2:0007 rs. restio da de tres contos consignada no orçamento vigente para a lajeira do Tabatinguera, e ponte da Mooca, afim de occorrerem ao pagamento da primeira prestação porque contratarão a construção da ponte do Fonseca, conforme solicitação no officio de 19 do corrente; assim o communico a Vm. para seu conhecimento, devolvendo os papéis que acompanharão o dito officio.

A José do Campo Pereira. — Significo a Vm. em resposta ao officio de 28 do fevereiro preterito que não existe no orçamento quota por onde possa ser feita a despesa com a estrada pelo Jaboticatuba, tanto mais que os municipios do norte tem outras estradas para se dirigirem á Ubatuba por S. Luiz.

Ao chefe de policia. — Communico a V. S. para sua intelligencia e execução que nomeei Francisco Azequio Cortez para delegado de policia do termo de Villa Bela, e para supplentes do mesmo cargo 1º Miguel Alves d'Oliveira, 2º Manoel Francisco Pereira Ramos, 3º André Corrêa do Valle, 4º Antonio Mendes do Rogo, 5º

José Rodrigues da Silva, e 6º Manoel Francisco de Moura.

Idem a camara. — Ao inspector geral da instrucção publica. — Tendo nomeado André Walter Smith, para professor interino de primeiras letras da villa de Itapeva, avista da informação por V. Rvdm. dada no officio de 24 do corrente, assim lhe communico para sua intelligencia, devendo o nomeado solicitar o competente titulo para entrar em exercicio.

Ao director do seminario de Sant'Anna. — Autoriso a Vm. para mandar retolher o edificio e capella do seminario, despendendo com essa obra a quantia de 208 rs. que será deduzida do rendimento do pasto.

Ao inspector geral da instrucção publica. — Tendo nomeado Razono Rodrigues Pires para professor interino de primeiras letras da povoação de Escada, conforme a proposta por V. Rvdm. feita no officio de 23 do corrente, assim lhe communico para sua intelligencia, devendo o nomeado solicitar o competente titulo para entrar em exercicio.

Ao mesmo. — Communico a V. Rvdm., em resposta ao officio de 23 do corrente que nomeei Anna Candida de Oliveira para professora interina de primeiras letras da cidade de Pindamonhangaba, devendo solicitar o competente titulo para entrar em exercicio.

Ao 1º secretario da assembléa provincial. — Sendo presente a S. Ex. o Sr. vice-presidente da provincia, o incluso officio da camara municipal de Guaratinguetá, expondo os embarços que lhe occorrem, acerca do imposto das agoas arden-tes, e entendendo S. Ex. que o caso reclama medida legislativa, ordeno-me que remetta dito officio a V. S. afim de ser submettido á consideração da assembléa legislativa provincial. — F. J. de Lima.

Ao mesmo. — Tenho a honra de communicar a V. S., afim de ser presente a assembléa legislativa provincial, que o Exm. Sr. vice-presidente da provincia, expedi ordem á thesouraria para mandar entregar ao porteiro da mesma assembléa, a quantia de 257130 rs. despendida com o expediente da secretaria. — F. J. de Lima.

Ao mesmo. — Tenho a honra de communicar a V. S., afim de ser presente a assembléa legislativa provincial que o Exm. Sr. vice-presidente da provincia sancionou os seguintes decretos: 1º autorisando o governo a contratar a illuminação da capital a gaz hydrogenco, 2º creando logares de partidores em Canha, de contador e distribuidor em Guaratinguetá, e de contador em Mogy das Cruzes, 3º marcando o subsidio e ajuda de custo dos membros da assembléa para a legislatura de 1858 a 1859, em conformidade da lei n. 7 de 23 de maio de 1850. — F. J. de Lima.

Ao commandante militar de Santos. — Declaro a V. S. em resposta ao officio de 17 do corrente, que não deve dar passe ás embarcações estrangeiras que pretendão sahir desse porto, sem que estejam munidas de carta de saúde, passada pela respectiva providencia.

Dia 26.

Ao 1º secretario da assembléa provincial. — S. Ex. o Sr. vice-presidente da provincia ordeno-me que remetta a V. S. o incluso officio do inspector da thesouraria prestando informações acerca da proposta do engenheiro Antonio José Vaz para a conservação e melhoramento da estrada, serra, e atterrado de Ubatuba. — F. J. de Lima.

Ao juiz de paz mais votado de Santa Branca. — Declaro a Vm. em solução a consulta feita no officio de 21 do corren-

te que, devem ser convocados para a formação da mesa da assembléa parochial, na proxima futura eleição de vereadores da camara municipal, os eleitores da Parochia, assim como igual numero de supplentes, não devendo convocar supplentes para substituir eleitores mortos, ou de qual quer modo impedidos, sendo que na falta de todos os eleitores deve recorrer-se ao expediente da lei, qual o de chamar-se o juiz de paz immediato em votos afim de fazer parte da mesa, e escolher um outro cidadão para com elle juntamente servir de membro da mesma.

Ao Dr. Antonio do Nascimento Silva. — Fico inteirado, com a recepção do officio de Vm. de 21 do corrente, de ter fornecido remedios não só para Arêas e Quoluz, mas tambem para Lorena e Guaratinguetá, assim como de que, um viajante passando por essa villa do Silveiras foi ahi commettido pela enfermidade reidante, e hem assim um seu camarada achando-se recolhido á enfermaria que ja se tinha foixado.

Ao vigario de Guaratinguetá. — Significo a V. Rm. em resposta ao officio de 9 do corrente, que ser-lhe-ha entregue a quantia votado no orçamento vigente para as obras da matriz dessa cidade, logo que melhorom as circumstancias do cofre provincial.

Ao inspector da thesouraria. — Communico a V. S. para sua intelligencia e execução que por aviso do ministerio da guerra de 19 do corrente foram concedidos 2 mezes de licença ao alferes reformado do exercito José Maria de Macedo Rangel para ir á provincia do Paraná, e incluzo achará V. S. a nota do que deve elle pagar pela dita licença.

Ao mesmo. — Remetto a V. S. a ordem do thesouro nacional n. 33 de 21 do corrente, participando terem sido nomeados Serafim Ferroira Paulino para o lugar de agente do correio do Bananal, e Antonio Manoel Ribeiro Leite para o de ajudante da agencia de Caraguatatuba.

Ao mesmo. — Transmitto a V. S. o officio do director da despesa publica com data de 22 do corrente, declarando não proceder da officina das apolices a falta de sellos de que tratou no officio de 10 deste mez, avista do balanço a que se procedeu em dita officina, podendo ter acontecido que se achassem unidas 2 estampas, o que fossem tomadas por uma só na contagem aqui feita do crescido numero das então remettidas.

Ao inspector da instrucção publica. — Parecendo-me razoavel o pedido, que faz Joaquim Leme de Oliveira Cezar da cidade de Sorocaba, de um educando do seminario para ser empregado no seu estabelecimento typographico, resolvi expedir ordem ao Dr. juiz de orphãos desta cidade para effectuar a entrega de um dalles que tiver mais aptidão, do que se lavrará o competente termo, remetendo-se uma copia delle ao juiz de orphãos d'aquella cidade para garantia dos direitos do menor.

Ao mesmo. — Attendendo ao q'representa V. Rm. no officio de 22 do corrente, resolvi demittir João Maria Rodrigues de Vasconcellos do emprego de porteiro dessa repartição, nomeando a João Pedro de Toledo para substitui-lo, o qual deve solicitar o competente titulo para entrar em exercicio.

Ao delegado de Jacarhy. — Inteirado da materia do officio de Vm. datado de 11 do corrente, tenho por conveniente recomendar-lhe que cumpra a portaria de 21 de fevereiro, sendo que logo que for possível será augmentado o numero dos guardas policiaes ahi destacados.

Ao delegado de Arêas. — Recibi o officio de Vm. com data de 20 do corrente,

no qual communica que a molestia reinante continúa com força nessa villa, apesar de todos os meios que se tem empregado para obstar o seu curso, sendo digno de louvor o comportamento do Dr. José Ferreira da Cunha que não tem poupado esforços para prestar os socorros da medicina; do que fico inteirado.

Ao juiz municipal da Franca.—Fico inteirado de quanto expoz Vm. no officio de 1º de março ultimo, acerca da agencia do correio dessa villa, cumprindo-me recomendar-lhe a observancia da circular de 20 de fevereiro preterito.

Ao chefe interior de policia.—Communico a V. S., para sua intelligencia e execução, que resolvi nomear a Innocencio de Paula Eduardo para o cargo de subdelegado de policia da Constituição.

Ao delegado de S. Sebastião.—Significo a Vm. em resposta ao officio de 4 do corrente, que devendo as autoridades publicas prestar os auxilios requisitados pela administração do correio para o bom desempenho de suas funções, convém que Vm. empregue todo o seu zelo para satisfazer as requisições do agente do correio em ordem a não se interceptar a marcha do mesmo, que é sempre prejudicial ao serviço publico, e ao interesse dos particulares.

Dia 27.

Portaria.—O vice-presidente da provincia nomea o Sr. Francisco de Assis Pacheco para zelador do hospital de lazarus da cidade de Itú, devendo no exercicio desse cargo observar as disposições do regulamento de 22 do corrente, constante da copia junta.

Portaria.—O vice-presidente da provincia autorisado pelo art. 1º § 24 da lei provincial n. 30 de 10 de maio de 1854, instaurado pelo art. 17 § 20 da lei n. 31 de 25 de abril de 1855, determina que se observe o seguinte:

Art. 1º O hospicio de lazarus da cidade de Itú estará á cargo de um zelador nomeado pela presidencia, sem vencimento algum.

Art. 2º Ao zelador compete:  
§ 1º A direcção geral do estabelecimento, e applicação dos redditos do mesmo, tanto provenientes de seu patrimonio, o esmolas particulares, como da dotação concedida pelo cofre provincial.

§ 2º Nomear, e demittir o Economo do hospicio, e fiscalisar seu procedimento.

§ 3º Visitar o hospicio amudadas vezes, afim de conhecer as necessidades dos lazarus, melhorar sua condição, e attender as suas queixas.

§ 4º Ordenar que sejam reclusos até 4 dias, e o duplo na reincidencia, os lazarus turbulentos, e insubordinados, sendo este castigo acompanhado de diminuição das rações, conforme a gravidade.

§ 5º Providenciar acerca do ensino religioso dos lazarus, do modo possivel, contratando algum sacerdote idoneo para capellão do hospicio com razoavel gratificação, logo que o permittir o estado financeiro do estabelecimento.

§ 6º Marcar a dieta dos lazarus, ouvindo para isso facultativo, e providenciar para que as rações sejam distribuidas pelo Economo, conforme a tabella que mensalmente organizar.

Art. 3º O zelador deve no fim de cada semestre remetter á presidencia um relatório circunstanciado do estado do hospicio.

Art. 4º O economo será nomeado e demittido pelo zelador, terá a idade de 30 annos para cima, e perceberá a gratificação annual de 150\$ a 180\$ rs. conforme for arbitrado pelo mesmo zelador.

Art. 5º O economo é obrigado:

§ 1º A visitar o hospicio todos os dias do manhã, além das outras occasiões em que for necessario, devendo demorar-se o tempo sufficiente para se inteirar de todas as occurrencias desde a sua ultima visita, e tomar exacto conhecimento das precisões, e da conducta de cada lazaro.

§ 2º Dar parte immediatamente ao zelador de tudo o que reclamar prompta providencia.

§ 3º Instruir em 3 dias de cada semana os lazarus, na doutrina christã.

§ 4º Distribuir as rações, segundo se acha estabelecido, sendo responsavel não

só pela guarda dos mantimentos, mas tambem pela qualidade delles, quando os comprar por ordem do zelador.

§ 5º Cumprir pontualmente todas as determinações do zelador, assim como as disposições deste regulamento.

Art. 6º Serão admittidos no hospicio tantos lazarus de um e outro sexo quantos comportarem os commodos do mesmo, tendo logar a admissão, a pedido delles, ou a requisição de qualquer autoridade judiciaria, ou policial.

Art. 7º A escripturação do hospicio será feita em 3 livros, 1º de contas corrente, 2º de assentos de entradas e saídas, 3º do registro deste regulamento, das ordens superiores, e das providencias determinadas pelo zelador. Estes livros serão sellados, e rubricados pelo juiz provedor de capellas do termo.

Art. 8º Em quanto não for nomeado procurador especial do hospicio, servirá de procurador o zelador.

Art. 9º Os lazarus terão liberdade de se distrahirem nos terrenos pertencentes ao hospicio devendo haver particular cuidado em conseguir delles a cultura de hortaliças, e raizes proprias para melhorar suas dietas.

Art. 10. Os lazarus que forem atacados por qualquer do aguda ou chronica, serão tratados como as prescripções de facult.

Art. 11. A cozinha, o corpo o de cama, a lona, e os lavatórios, a cosinha e outros, e os medicamentos serão distribuidos pelo economo nas rações, e nas proporções determinadas pelo zelador, á vista das precisões de cada lazaro.

Art. 12 Tanto entre as mulheres, como entre os homens, será designado um de cada sexo, a quem se incumbirá de exercer certa autoridade sobre seus companheiros, servindo ao mesmo tempo de enfermeiro dos que adocerem de outra qualquer molestia; e, afim de cumprirem melhor essa obrigação, serão elles distinguidos com mais alguns pequenos commodos.

Art. 13. Os lazarus lavarão as suas proprias roupas, e quando o não possão fazer, o economo gratificará moderadamente a um dos companheiros que se queira prestar a este serviço, dando preferencia ás mulheres.

Art. 14. Os fallecidos serão por seus companheiros enterrados no cemiterio do hospicio.

Art. 15. Os senhores, dos lazarus de condição captiva, que forem recolhidos ao hospicio, pagarão a indemnisação de 15\$ rs. por trimestres adiados, correndo por conta do estabelecimento toda a despesa que com elle se fizer.

Palacio do governo de S. Paulo & c.  
Dia 28.

Ao presidente da caixa filial do Banco.—Com a recepção do officio de V. Ex. datado de hoje fiquei sciente de haver a caixa filial do banco do Brasil nesta provincia emitido mais 1:500 notas do valor de 30\$000 rs. na importancia de 45 contos para entrarem em circulação.

Ao Dr. Saturnino de Souza e Oliveira.—Estando auzente o Dr. Ernesto Benedicto Ottoni, a quem foi incumbido o tratamento dos indigentes acommettidos pela epidemia no 2º districto sanitario desta capital, quando por infelicidade aqui se desenvolva, convencido dos sentimentos filantropicos de Vm., resolvi nomeal-o para substituir aquelle Dr. nesta commissão, esperando do seu patriotismo que se prestará ao seu desempenho.

Idem ao Dr. Theodoro Reich em lugar do Dr. João Thomaz de Mollq no 1º districto.

Ao mesmo.—Tendo em consideração as qualidades, que concorrem na pessoa de Vm., resolvi nomeal-o membro da commissão sanitaria da capital no impedimento do Dr. Ernesto Benedicto Ottoni, e espero do seu patriotismo que aceitará esta nomeação.

Idem ao Dr. Guido de Souza Carvalho no impedimento do Dr. Guilherme Ellis.

Ao inspector da estrada de Aricó.—Expedi ordem á thesouraria para mandar pôr á sua disposição a quantia de 2:000\$ rs., que solicita no officio de 3 do corrente para ultimação dos concertos da

serra respectiva: o que communico a Vm. para sua intelligencia.

Expedi-se ordem.

Ao inspector da estrada do bairro Alto á Ubatuba.—Communico a Vm., em resposta ao officio de 24 de março ultimo, que expedi ordem á thesouraria para mandar entregar-lhe, a vista de ferias, a quantia de 1:000\$ rs. para os reparos mais urgentes da estrada a seu cargo.

Expedi-se ordem.

Ao inspector da estrada de Una á Sorocaba.—Communico a Vm., em resposta ao officio de 23 de março ultimo, que expedi ordem á thesouraria para mandar pôr á sua disposição a quantia de 1:200\$ rs., sendo 950\$ rs. para construcção do rancho no lugar—Fazenda velha—, e 250\$ rs. para os reparos da estrada a seu cargo.

Expedi-se ordem.

Ao administrador da estrada de Santos.—Accuso recebido o officio de Vm. com data de 22 do corrente, no qual communica que, requerendo o allemão João Jacob Pich passaporte ao delegado do Santos afim de seguir para o Rio de Janeiro, e deliberando essa autoridade remetter-o a Vm. para informar se por ventura seria do numero dos opararios engajados para o serviço da provincia, verificou Vm. ser um dos que estiverem trabalhando nesta capital, e em consequência empregou-o no serviço da estrada, do que fico sciente, approvando sua deliberação.

A' Beraldo Marcondes de Abreu.—En carrego a Vm. de fazer, na estrada de Itaquaquecetuba, os pontes e esgotos, que foram declaradamente orçadas na quantia 330\$ rs. pelo engenheiro Gil Florindo de Moraes, podendo além d'isso despende com as outras pontes mencionadas no referido orçamento, mas sem quota determinada, até a quantia de 100\$ rs.

A' camera da Constituição.—Em virtude do aviso do ministerio do imperio de 3 de janeiro preterito, autoriso a Vm. para aforarem o terreno requerido pela irmandade da Misericordia dessa villa, se elle se achar dentro das mil braças em quadro contiguas á povoação; prevenindo a Vm. que, no caso de faltar ali pessoa habilitada para proceder á referida medição, deva requisitor o comparecimento do engenheiro H. Gunther para essa diligencia.

Dia 29.

Portaria.—O vice-presidente da provincia, autorisado pelo art. 7º da lei de 12 de agosto de 1854, adicional á constituição, prorroga até o dia 3 de maio proximo futuro a sessão ordinaria da assembléa legislativa provincial. O secretario da presidencia faça as necessarias communicações.

Ao 1º secretario da assembléa legislativa provincial.—Tenho a honra de communica a V. S. para ser presente á assembléa legislativa provincial, que o Exm. Sr. vice presidente da provincia sancionou os decretos, alterando o dia da abertura da mesma assembléa, o autorisando o governo a contractar com Joaquim Marcellino da Silva a condução dos cadaveres da capital.—F. J. de Lima.

Dia 30.

Ao mesmo.—Tenho a honra de communica a V. S., para ser presente á assembléa legislativa provincial, que o Exm. Sr. presidente da provincia expedi ordem á thesouraria para o pagamento da folha do subsidio dos membros da mesma assembléa, durante a 2ª prorrogação.—F. J. de Lima.

Expedi-se ordem.

Ao engenheiro Rath.—Autoriso a Vm. para mandar fazer os concertos, de que carece o ponte Pequena além da Grãdo de Sant'Anna, sobre que versa o seu officio de 29 do corrente.

Ao mesmo.—Declaro a Vm., em resposta ao officio de 29 do corrente, que o operario portuguez Antonio Joaquim da Rocha, ou alguem por elle com seu consentimento, deve requerer á este governo a rescisão do contracto, apresentando-o desde logo, a fim de se proceder nos ultiores termos.

RELATORIO COM QUE O EXM. SR. DR. ANTONIO ROBERTO DE ALMEIDA ENTREGOU A ADMINISTRAÇÃO DESTA PROVINCIA AO EXM. SR. DR. FRANCISCO DIOGO PEREIRA DE VASCONCELOS.

Illm. o Exm. Sr.—Tenho a honra de entregar a V. Ex. a administração desta provincia, que, em qualidade de 1º vice-presidente, exerce desde 16 de maio do anno findo: e, em execução das ordens imperiaes, vou expôr a V. Ex. o estado dos negocios publicos.

Como porem no relatório, que apresentei á assembléa legislativa provincial na abertura da presente sessão, que teve logar no dia 15 de fevereiro ultimo, mencionei quanto me pareceo mais importante e digno de ser referido, limitar-me-hei agora a scientificar a V. Ex. do que ha occorrido daquella epocha em diante, assim como dos objectos, que, estando fóra da orbita das attribuições da assembléa legislativa provincial, não foram expostos no relatório a ella apresentado.

A provincia permanece em tranquillidade e não ha motivo para se suppor que possa ser alterada.

Concluíram-se pacificamente as qualificações de votantes, tendo sido apenas annulladas as das parochias de Itapeva, Arujá e Santa Barbara por não terem sido observadas as formulas substanciaes da lei de 19 de agosto de 1845 na organização das respectivas juntas, assim como as das parochias de Ubatuba, Parahibuna, Guaratinguetá, Caconde e Lorena, por havorem-se nellas organizado as juntas pelo processo da lei de 19 de setembro de 1855, que ainda não está em vigor, conforme foi declarado pelo aviso do ministerio do imperio de 11 de fevereiro deste anno.

Expedi as convenientes ordens para se proceder nessas parochias á novas qualificações em dias expressamente designados, e preveni acerca da oportuna reunião dos conselhos de recuso para serem tomadas em consideração as reclamações, que por ventura forem interpostas, dando de tudo conta ao governo imperial, como me cumpria.

Graças á Divina Providencia é mui satisfactorio o estado sanitario em quasi toda a provincia, sendo actualmente o municipio de Aréas o unico, que ainda sofre os tristes effeitos da enfermidade reinante, conforme declara o respectivo delegado de policia em officio de 20 do corrente.

Os municipios de Queluz e Silveiras estão desasombrados; havendo, desapparecido o mal, que em qualquer delles fez estragos em pessoas miseraveis, sendo no 1º as victimas em numero de 52, e no 2º de 60.

No Bananal, em o lugar denominado—rancho grande—, alguns casos tambem se deram, maxime em viajantes e camaradas de tropas: não se desminhou porem a enfermidade pelo municipio, o hoje não consta que mais algum caso tenha apparecido.

Communicando-me o delegado de policia de Lorena ter apparecido a enfermidade reinante na freguezia de Embaú, fiz para ali seguir o cirurgião do corpo fixo Dr. Rodrigo José Mauricio a fim de reconhecer a molestia, e empregar-se no curativo dos indigentes, mandando pôr á disposição daquella autoridade quantia sufficiente para ser applicada á esse fim: logo porem que chegou ao municipio aquelle facultativo, officiou-me declarando que nada havia, indo assim de acordo com o que me declarou ao mesmo tempo o delegado de policia.

Ponderando-me a commissão sanitaria do municipio de Cunha receios de ser elle invadido pelo mal, que constava achar-se em Paraty, que lhe fica proximo, e com quem entrem diarias communicações, não só providenciei acerca de meios pecuniarios para ser empregado no tratamento dos pobres, senão tambem incumbi o Dr. Antonio de Nascimento Silva, medico commissionedo pelo governo imperial, e residente em Silveiras, de ir prestar socorros naquelle municipio, prevenindo o Dr. Frederico Wnzer para desempenhar essa tarefa, quando se achasse aquelle Dr. impossibilitado de cumprir minha determinação.

Felizmente nada houve.  
Além de ter mandado entregar ás autoridades dos municipios atacados quantias suficientes para o tratamento dos pobres, expedi tambem ordem á thesouraria para mandar que as collectorias possessem á disposição de cada um dos outros municipios do norte até S. José do Parahiba a quantia de 500\$000 rs. para o mesmo fim, uma vez que nellas se desenvolveu a enfermidade.

Cumpra-me informar a V. Ex. que no norte da provincia existem os medicos Dr. Antonio do Nascimento Silva, José Ferreira da Cunha, e Manoel Pinto da Motta que foram commissionedos pelo governo imperial, e trouxeram grande quantidade de medicamentos, que mandei distribuir pelos municipios vizinhos, tendo sido, além delles, commissionedos pela presidencia o Dr. Antonio Alves do Banho, e Dr. Frederico Wnzer, que não estão mais em exercicio, e o Dr. Saturnino de Souza e Oliveira, que ha pouco regressou de Lorena.

Não posso deixar de rememorar que a enfermidade, que appareceu nos municipios de Silveiras, Queluz e ainda reina em Aréas, não fez quasi estrago algum nas fazendas, onde ha muita escravatura, sendo a quasi totalidade das victimas, como já disse, pessoas absolutamente miseraveis.

Tendo sido acommettidos dois individuos da tripolação do patacho «Paqueta Ubatubense» ao chegar ao porto de Caraguatuba, os quaes falleceram, bem como mais duas pessoas logo depois, e pedindo-me o delegado de S. Sebastião providencias a respeito, deliberei immediatamente fazer partir para aquelle municipio o Dr. Francisco José Cardoso Baptista, residente em Santos, a fim de se encarregar do curativo dos indigentes, juntamente com o Dr. Elysario Joaquim Gomes, que



INTERIOR.

rio foi presenciado, e o proprio escravo o contesta.

Mas concedamos que o escravo do nosso amigo fosse quem levasse o cavallo a casa da rua de S. José. Quem então arrombaria a porta? Seria o proprio escravo? Este não pode ser, porque tinha a chave, e quem então? Ora sendo visto o tenente entrar a cavallo pela porta a dentro, e logo apoz a porta arrombada, quem pensando neste facto, não dirá que foi com effeito o tenente o autor do arrombamento? Seja elle, ou não seja, ao menos toda a accusação fundada peza sobre a sua cabeça.

E de mais o Sr. tenente sabe perfeitamente que um escravo não tendo direito algum, sobre a propriedade do seu senhor, não pode nem dispor della em substância, e nem tão pouco ceder o seu uso a outro qualquer, não tendo expresso consentimento do seu senhor.

Ora se o escravo não pode ceder a alguem o uso da propriedade do seu senhor, e desde que offerença á alguém, e este accete, este obra de má fe, e assim concorre com o seu consentimento para o gozo de uma propriedade que não é sua, e que tem dono, e por conseguinte he o responsável por todo o danno causado, e alem de praticar um acto attentatorio ao direito de propriedade, faz com o escravo um contracto reprovado pelo direito, porque o escravo não pode contractar o uso da propriedade do seu senhor, e portanto o Sr. tenente fundando-se neste facto que julga justificavel, e conforme a moral para defendendo-se, mais se accusa ainda.

Diz mais o tenente que não foi a casa da rua de S. José, nem antes, e nem depois. Ora é ostonhavel a coragem do Sr. tenente em avançar semelhança proposição, quando elle mesmo perguntou aos vizinhos onde era a casa do nosso amigo, e os vizinhos lá o virão entrar a cavallo. Ora se o Sr. tenente se esquivava assim de confessar a verdade, patenteia por isso mesmo a sua culpabilidade.

Aqui terminamos as nossas reflexões sobre o communicado do Sr. tenente, sentindo em nosso coração o prazer immenso de termos cumprido com o nosso dever, para com o amigo que muito prezamos, reabilitando assim a sua reputação por ventura abalada, e concluindo diremos ao Sr. tenente—o epitheto affrontoso de calumniador que temerariamente lançasteis a face do nosso amigo, reverte contra aquelle que o tem lançado, grudando na sua propria face.

J. A. L. M.

Sr. Redactor.—Constando-me ter feito o Exm. Sr. vice-presidente algumas nomeações de supplentes do juizo municipal desta cidade, para uma causa commercial que tem a propor-me o commendador Francisco José Gonçalves, em consequencia de se haverem dado de suspeito todos os supplentes do mesmo juizo, assim como todos os vereadores da camara municipal, parece que houve ambiguidade no modo porque se pedio tais nomeações, visto que nenhuma transacção tenho com o mesmo commendador, donde possa provir-lhe o direito de demandar-me, como talvez maliciosamente se quizesse fazer suppor, a excepção de uma acção de preferencia que consta-me ter elle de propor contra mim e contra o negociante Antonio Tertuliano dos Santos, sobre o producto de uma execução que ambos promovemos, á cujo producto pretende fazer apparecer melhor direito, ao que sou inteiramente indifferente.

Sirva-se pois, Sr. Redactor, insirir em sua acreditada folha estas poucas linhas, com o que muito obrigará ao seu constante leitor.

Luiz Antonio Pereira.

Ubatuba 8 de maio de 1856.

Pelo correio do vapor *Josefina* recebemos jornaes da corte até 26 do corrente. Do *Correio Mercantil* extrahimos o seguinte:

Na camara temporaria e no senado havia começado a discussão da resposta á falla do throno; já tinham orado naquella, contra, o Sr. Sayão Lobato, e a favor, o Sr. Carneiro de Campos; e neste, contra, o Sr. Ferraz, e a favor, o Sr. Paraná.

—Foi installada uma associação central de colonização, da qual foi eleito presidente o Sr. Marquez de Mont'Algre.

« A camara municipal acaba de tomar a iniciativa em um assumpto de importancia. A requisição dos Srs. vereadores Mesquita e Haddock Lobo, resolveu unanimemente a camara municipal, em sessão de 20 do corrente, que sempre sentasse ao corpo legislativo pedindo-se a dispensa absoluta do serviço activo da guarda nacional para toda a cidadão brasileiro que se empregar na vida commercial, quer como caixeiro quer como negociante. Na opinião daquelles Srs. vereadores, a protecção não deveria consistir somente na dispensa do serviço da guarda nacional: deveria ir-se mais longe diminuindo mesmo certos impostos que hoje pagão as casas de commercio nacionaes: mas em vista do expellido este anno no relatório do Sr. ministro da fazenda acerca da materia de impostos, cumpria esperar o aguardar melhor occasião.

« Os Srs. Santos Rodrigues e Ezequiel quérião tambem que na representação se pedisse em favor dos nacionaes o exclusivo do commercio de retalho, mas em vista das razões apresentadas pelo Sr. Dr. Gonçalves Fontes, decidia-se tambem unanimemente que, o pedido dos Srs. Santos Rodrigues e Ezequiel, fizessem assumpto de uma outra representação, que opportunamente seria enderessada ao corpo legislativo.»

—Foi adoptado para subir á sancção o projecto que autorisa o governo por tempo de um anno a transferir de uns para outros corpos e armas os officiaes subalternos do exereito.

—A camara municipal da corte acaba de mandar publicar a seguinte postura:

« Art. 1º Ninguem poderá d'ora avante dentro dos limites da cidade, sujeitos ao imposto da decima urbana, dar começo á edificação ou reedificação de qualquer predio, sem que primeiro tenha apresentado e submettido á approvação da camara municipal o desenho da fachada do edificio que pretender edificar ou reedificar. « Art. 2º A disposição do artigo antecedente não terá applicação desde que a reedificação de qualquer predio não trouxer consigo a necessidade de reconstruir a fachada existente no todo ou na maior parte.

« Art. 3º Nenhum desenho de fachada poderá ser approvedo pela camara municipal nos seguintes casos; 1º, quando não estiver conforme aos planos de edificação já approvedos para as diferentes ruas e praças da cidade; 2º, quando não tiver as dimensões marcadas no § 9º do tit. 1º sec. 2º do actual código de posturas, ou as de qualquer outra, que a tal respeito possa vir a vigorar de futuro; 3º, quando possa prejudicar ou embaraçar o aformoseamento da cidade.

« Art. 4º Os infractores desta postura serão multados em 30,000 e condemnados a demolir a obra á sua custa.»

—O Sr. desembargador Joaquim José Pacheco foi eleito director da companhia da caixa de socorro hypothecaria e de descontos.

—Achava-se na corte o distincto fazendeiro de Valença o Sr. Francisco Leite Ribeiro que ja por si e em nome de outros fazendeiros seus amigos daquelle municipio, e do de Rio Preto, offerreceo ao governo provincial continuarem, á sua custa, a estrada do presidente Pedreira, obrigando-se o governo por sua parte a mandar fazer todas as obras da arte, como pontes, pontilhões, boeiros, etc.

Que bello exemplo para ser seguido em S. Paulo!

TRIBUNAL DO JURY.

Presidencia do Sr. Dr. Segurado, juiz de direito substituto.

Promotoria do Sr. Dr. Pedro Taques.

Dia 27.

Entrou em julgamento o réo Jacintho, preto, escravo, accusado pela justiça publica como autor do assassinato praticado na pessoa do José Anastacio no mez de abril de 1853.

Terminado os debates, sendo curador e defensor o Sr. João Pereira Pinto, foi o réo condemnado a 12 annos de prisão com trabalho, comutadas, na forma da lei em 700 acoutes.

Dia 28.

Entrou em julgamento o réo Francisco Gomes da Silva, mendigo, accusado ex-officio por crime de uso de armas defezas.

Terminados os debates, sendo defensor o Sr. Dr. Falcão, foi o réo absolvido.

Dia 29.

Entrou em julgamento o réo Antonio Gomes Baptista menor de 21 annos, accusado pela justiça publica como incurso no art. 167 do cod. criminal.

Terminados os debates sendo curador o Sr. Dr. J. A. Getulio de Almeida Machado, que conjunctamente com o estudante do 5º anno juridico José Alves dos Santos Junior defendeo o réo, foi este condemnado ao minimo das penas do art. infra.

Edital.

Francisco da Costa Carvalho, Bacharel formado em sciencias sociaes e juridicas pela faculdade de direito de S. Paulo, juiz de orfãos e auzentes nesta imperial cidade de S. Paulo e seu Termo por S. M. I. e C., q' Deos G. &c.

Faço saber aos que opresente Editarem, que achasse vago o officio de 2º escrivão d'este juizo por haver falecido o serventurio d'elle, e em consequencia do disposto no art. 11º do decreto n.º 817 de 30 de agosto de 1851 os pretendentes ao referido officio deverão se apresentar neste juizo no prazo de 60 dias contados da presente data, com seus requerimentos como dispõem o art. 14º do mesmo decreto. E para que chegue ánoticia de todos mandei lavrar opresente que será publicado pela imprensa, e afixado nesta imperial cidade de S. Paulo aos 26 da maio de 1856. —Eu Joaquim Florindo de Castro, o escrevi.

Francisco da Costa Carvalho. Para S. S. Ex.ª Costa Carvalho.

Edital, pelo qual V. S. manda fazer publico a vaga do officio de 2º escrivão deste juizo, e convida aos pretendentes ao mesmo officio. —Para V. S. ver e assignar.

ANNUNCIOS.

De ordem do meretissimo Dr. juiz de orfãos e auzentes faço publico, que segunda feira 2 de junho, ao meio dia e ás portas da casa da policia e audiencias, se hade arrematar a quem mais der uma morada de casas sita na freguezia da Cutia, e um cercado na mesma freguezia pertencentes ao spolio arrecadado ao finado Padre Francisco Gonçalves da Ressureição Paes, aquella no valor de 1.000,000 rs., e este no de 210,000 rs. —S. Paulo 26 de maio de 1856. — O escrivão Joaquim Florindo de Castro.

NO DIA 16 de maio fugio um escravo de Antonio Corrêa Pacheco e Silva de Itá, de nome Luiz idade 25 annos, crioulo, bem preto, olhos grandes, sobranceiras bem serradas, boa dentadura, alto, cheio de corpo, tem officio de carpinteiro, levou calça de pano preto, jaqueta de pano azul gola de veludo; sintá bordada de cores. Quem delle der noticias, será muito bem gratificado, em Itá pelo mesmo Sr. em S. Paulo

pelo Sr. Commendador Manoel Antonio Billancourt. (4)

Livraria

DO Largo do Collegio

A Biblia da infancia para meninos de 8 a 12 annos 3 vol. com estampas finas 2,00 rs. O novo testamento de Nosso Senhor Jesus Christo, por Antonio Pereira de Figueredo, 6 vol. 8,00 rs. Systema dos regimentos 6 vol. 40,00 rs. Ditos, somente o 1.º vol. 12,00 rs. Brasil por Fernando Diniz, com ricas gravuras 2 vol. 12,00 rs. Manual da missa muito pequenos rica encadernação 2,00 rs. Ditos maiores de 5 a 20,00 rs. Deos é todo puro amor, rica encadernação e em papel cor de roza 3,00 rs. Jesus Christo perante o Seculo, nova edição muito augmentada com estampas, e traduzido por Camillo Castello Branco 4,00 rs. Paraizo perdido por Milton, traduzido pelo Padre Amaro 2 vol. 4,00 rs. Dito traduzido por L. Leitão 2 vol. grandes 8,00 rs. Grammatica Philosophica por Soares Barboza 6,00 rs. A traducção litteral de Horacio 8,00 rs. Dita dita de Ovidio (os cinco livros de Tristes) 8,00 rs. Dita das obras de Virgilio 3 vol. 9,00 rs. Somente a Eneida 6,00 rs. Conferencias de Nossa Senhora de Paris 8,00 rs. Arte de furtar pelo Padre Antonio Vieira 3,00 rs. Carta da Guia de casados por D. Francisco Manoel 1,00 rs. Traducção das metamorphoses de Ovidio por Bocage 1,280 rs. Costume dos Israelitas 1,600 rs. Bibliotheca do Christão 2 vol: 5,00 rs.

FUGIO da freguezia do Arrozal no dia 6 de abril de 1856, um escravo de nome Raimundo natural do norte, idade de 26 a 28 annos, com os signaes seguintes: altura regular, grosso de corpo, têm uma grossura em uma canella, pés chatos, barbas poucas soltas, cabellos corridos, meio castanho, rosto chapado nas bochechas, quando olha para qualquer pessoa fecha um olho mais do que o outro. Quem o prender e puser na cadeia, e delle der noticia certa, tem de gratificação 200,000 rs. Protesta com todo rigor da lei contra quem o aoutar.

Dão-se 4.000,000 de reis a premio, sob hypotheca, ou fiança idonea. Nesta typographia se dirá quem dá.

Joaquim José de Freitas Vilalva vende na rua da Luz em frente da Correção uma morada de casa construida de novo por preço muito commodo. Quem pretender dirija-se a casa do mesmo na mesma rua.

Obras á venda nesta typographia

- Ellementos de processo civil. 3,000
Cantos da solidão, poesias do Dr. B. Guimarães. 2,000
A Cruz do ponte, drama por A. J. de F. Leitão. 1,000
As tres principaes memorias sobre a cultura e fabrico de chá 1,000
Methodo de criar abelhas, por J. G. Pinto de Vasconcellos. 500
A Praia da Gloria, romance brasileiro, pelo Dr. M. F. Corrêa. 1,000
Caetaninho, ou o tempo colonial, drama historica brasileiro, pelo Dr. P. A. do Valle 1,000
Sermão da Paixão, prégado na Sé Cathedral pelo Rv.º Arcipreste J. A. de Oliveira. 500
Novo regimento de custas judiciaes. 800